ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 033/2021

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos. Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 702/2021. TC/013827/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Mauricio Martins Costa Silva (Prefeito Municipal). **Advogado:** Romulo de Sousa Mendes - OAB/PI 8.005 e Outro (procuração – peça 64, fl.01). **Relator(a):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 45), o Termo de Conclusão da Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 55), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 57), o voto do(a) Relator(a) (peça 68), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **REPROVAÇÃO** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, **Sr. Mauricio Martins Costa Silva**, referentes ao exercício de 2018, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 68).Decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 68), pela expedição das seguintes **determinações**, ao atual gestor, para cumprimento em 30 dias, com fundamento no art.1°, XVIII do RITCE, nos seguintes termos: 1. Que proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais (art. 37 CF, a IN TCE 01/19, o art. 48 a 49 da LRF, a Lei 12.527/11 e o art. 12, §1º do Novo CPC). 2.Que inclua as despesas com prestadores de serviço, empenhadas irregularmente na fonte 33.90.36, no cálculo do limite de gastos para despesas com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso II e art. 20, inciso II. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 68) pela expedição das seguintes **recomendações**, com fundamento no art.1° §3 do RITCE, nos seguintes termos: 1. Que atente à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art.11 da LRF; 2. Que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas. 3. Que empreenda esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e, consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus munícipes.Decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** pela **comunicação** ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas, especificamente no que tange à prática tipificada como crime de responsabilidade no art. 1° XVII do Decreto Lei n°201/1967, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 68).**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 703 /2021. TC/019192/2017 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BERTOLINIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Objeto:** Denúncia cumulada com pedido de medida cautelar referente ao exercício 2017, formulada pela Sra. Samanta Borges Feitosa Salvatore, Contadora, CRC PI 6647/0-0, em face do Sr. Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito do Município de Bertolínia), em razão de suposta lesão ao erário e direito dos servidores municipais. **Denunciante:** Samanta Borges Feitosa Salvatore. **Denunciado:** Luciano Fonseca de Sousa – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Jamylle de Melo Pereira - OAB/PI 13.229 (sem procuração- pelo denunciante) **Relator(a):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto do(a) Relator(a) (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, corroborando integralmente com o entendimento da divisão técnica desta Corte, pela **improcedência** da presente denúncia, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 18). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 705/2021. TC/011384/2021. REPRESENTAÇÃO CONTRA P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021. Objeto:** Representação cumulada com Pedido de medida cautelar *inaudita altera pars*, formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em face

do Sr. Moisés da Cunha Lemos Filho – Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, em razão do não envio de prestação de contas, documentos e informações a este TCE/PI, relativas ao exercício financeiro de 2021. **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM/TCE-PI. **Representado:** Moisés da Cunha Lemos Filho (Prefeito Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 297/2021-GWA (peça 05), o Memorando emitido pela Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto do(a) Relator(a) (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 25), nos seguintes termos: a) pela **procedência da presente representação**, em face do Sr. Moisés da Cunha Lemos Filho (Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, exercício 2021), em razão da intempestividade no envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal; b) pela **aplicação de multa**, nos termos do art. 79, inciso VII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso**.**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 706/2021. TC/019233/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE QUEIMADA NOVA/PI. Objeto:** Trata-se de procedimento relativo à análise do **Edital nº 001/2016**, da Prefeitura Municipal de Queimada Nova e dos atos de admissão decorrentes para fins de registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), nos termos do art. 86, III, "a", da Constituição Estadual. **Responsável:** Celso Nunes Amorim. **Relatora**: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 17, 40 e 51), a Decisão Monocrática nº 362/2016-GWA (peça nº 20), a Folha de Informação e Despacho da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal (peça 65), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 67), o voto do(a) Relator(a) (peça 72), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 72), da seguinte forma: considerando a comprovação de cancelamento do concurso 01/2016, da Prefeitura Municipal de Queimada Nova: a) Pela **revogação** da medida cautelar constante da Decisão Monocrática nº 362/2016-GWA, tendo em vista não mais justificar sua manutenção; b) Pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos do previsto no artigo 402, inciso II do RI TCE/PI, procedendo-se o encaminhamento à Seção de Arquivo.**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 708/2021. TC/007937/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Processo Apensado: TC/017359/2018 - Inspeção instaurada pela IV DFAM com o fim de averiguar a Nota de Alerta (peça 03) encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal, noticiando suposto acúmulo ilegal de cargos em comissão, decorrente de nomeação na Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS – Responsável: Silvio Mendes de Oliveira Filho – Presidente - Julgado. **Responsável(s):** Silvio Mendes de Oliveira Filho, no período de 01/01/2018 a 26/10/2018, Charles Carvalho Camillo da Silveira, no período de 26/10/2018 a 31/12/2018 e outros gestores. **Advogado(s):** Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros (procuração - peça 86, fls.16) e Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874/75) (substabelecimento sem reserva de poderes, peça 115, fls.01, para o gestor Silvio Mendes de Oliveira Filho). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Inicialmente cabe esclarecer que o procurador do Ministério Público de Contas Márcio André Madeira de Vasconcelos, manifestou-se em sessão no sentido de modificar o parecer ministerial acostado aos autos para o Julgamento de Regularidade com Ressalvas, em relação às contas da Fundação Municipal de Saúde, atinente à gestão do Sr. Charles Carvalho Camilo da Silveira. **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS. Responsável: Silvio Mendes de Oliveira Filho** – Presidente: no período de 01/01/18 à 26/10/18. **Advogado:** Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874/75) (substabelecimento sem reserva de poderes, peça 115, fls.01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 36), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 102), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 104 e 108), a sustentação oral do advogado Moisés Ângelo de Moura Reis, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 118), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo Julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às contas da Fundação Municipal de Saúde, referente ao exercício financeiro de 2018, atinente à gestão do **Sr. Sílvio Mendes de Oliveira Filho**, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 118). Decidiu ainda, a Segunda Câmara**, por maioria**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 118), pela **não aplicação de multa** ao gestor, **Sr. Sílvio Mendes de Oliveira Filho**, acolhendo os argumentos da defesa. **Vencida**, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela não aplicação de multa, no valor de 2.000 UFR/PI, ao gestor. Decidiu ainda, a Segunda Câmara**, unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 118), e acolhendo os argumentos apresentados pelo gestor, pela **não Imputação de débito ao Sr. Sílvio Mendes de Oliveira Filho**, em razão do pagamento de juros e multas diversas. **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS. Responsável: Charles Carvalho Camillo da Silveira** – Presidente, no período de: 26/10/18 à 31/12/18. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das

Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IVDFAM (peça 36), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 102), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 104 e 108), a manifestação verbal do gestor **Charles Carvalho Camillo da Silveira** que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 118), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com a manifestação oral, em sessão, do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 118), pelo Julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às contas da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao exercício financeiro de 2018, atinente à gestão do **Sr. Charles Carvalho Camillo da Silveira**, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09, e, ainda pela **não aplicação de multa**, considerando o pequeno período de gestão. **UNIDADE DE SAUDE MONTE CASTELO – UMS. Responsável: Maria de Fátima Sousa -** Diretora Geral e ordenadora de despesa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IVDFAM (peça 36), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 102), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 104 e 108), o voto do Relator (peça 118), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 118), pela **não aplicação de multa** a **Sra. Maria de Fátima de Sousa - Diretora Geral e ordenadora de despesa da Unidade de Saúde Monte Castelo**. **UNIDADE DE SAUDE BUENOS AIRES – UMS. Responsável: Rosélia Sena Farias da Rocha** - Diretora Geral e ordenadora de despesa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IVDFAM (peça 36), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 102), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 104 e 108), o voto do Relator (peça 118), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 118), pela **não aplicação de multa** a **Sra. Rosélia Sena Farias da Rocha - Diretora Geral e ordenadora de despesa da Unidade de Saúde do Buenos Aires. UNIDADE DE SAUDE SATELITE – UMS. Responsável: Luciana Pinto de Sousa Silveira Assunção**- Diretora Geral e ordenadora de despesa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IVDFAM (peça 36), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 102), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 104 e 108), o voto do Relator (peça 118), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 118), pela **não aplicação de multa** a **Sra. Luciana Pinto de Sousa Silveira Assunção- Diretora Geral e ordenadora de despesa da Unidade de Saúde do Satélite. UNIDADE DE SAUDE WALL FERRAZ - UMS. Responsável: Mércia Cassandra Silva Brito** - Diretora Geral e ordenadora de despesa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IVDFAM (peça 36), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 102), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 104 e 108), o voto do Relator (peça 118), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 118), pela **não aplicação de multa** a **Sra. Mércia Cassandra Silva Brito - Diretora Geral e ordenadora de despesa da Unidade do Wall Ferraz. UNIDADE DE SAUDE PROMORAR - UMS. Responsável: Gina Nogueira Matias** - Diretora Geral e ordenadora de despesa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IVDFAM (peça 36), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 102), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 104 e 108), o voto do Relator (peça 118), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 118), pela **não aplicação de multa** a **Sra. Gina Nogueira Matias - Diretora Geral e ordenadora de despesa da Unidade de Saúde do Promorar. UNIDADE DE SAUDE MARIANO GAIOSO C. BRANCO – UMS. Responsável: Ana Cléia de Sousa Marques** - Diretora Geral e ordenadora de despesa**. Advogado(s):** Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros. (procuração - peça 99, fls. 08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IVDFAM (peça 36), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 102), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 104 e 108), o voto do Relator (peça 118), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 118), pela **não aplicação de multa** a **Sra. Ana Cléia de Sousa Marques - Diretora Geral e ordenadora de despesa da Unidade de Saúde Mariano Gayoso Castelo Branco. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO RENASCENÇA – UMS. Responsável:** Sabrina Tajra Fortes - Diretora Geral e ordenadora de despesa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IVDFAM (peça 36), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 102), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 104 e 108), o voto do Relator (peça 118), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 118), pela **não aplicação de multa** a **Sra. Sabrina Tajra Fortes - Diretora Geral e ordenadora de despesa da UPA – RENASCENÇA. HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA– UMS. Responsável:** Antônio Gilberto Albuquerque Brito – Diretor Geral e ordenador de despesa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração

Municipal – IVDFAM (peça 36), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 102), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 104 e 108), o voto do Relator (peça 118), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 118), pela **não aplicação de multa ao Sr. Antônio Gilberto Albuquerque Brito – Diretor Geral e ordenador de despesa da Unidade do HUT. DETERMINAÇÃO** Decidiu ainda, a Segunda Câmara**, unânime**, concordando com o MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 118), pela **EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO LEGAL** ao atual gestor da FMS para que, promova a contratação de solução tecnológica que permita o controle informatizado, seguro e integrado, de almoxarifado entre toda a rede de saúde municipal, incluindo as Centrais de Abastecimento Farmacêutico e as Unidades de Saúde do Município. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 710/2021. TC/011292/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Aldemar da Silva Carmo Neto (Prefeito). **Advogado(s):** Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (procuração - peça 23, fls. 12). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 15), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), o voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, **Sr. Aldemar da Silva Carmo Neto, referentes ao exercício de 2018**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º, da Constituição Estadual. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.. **DECISÃO Nº 712/2021. TC/002254/2019 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE BREJO DO PIAUI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Trata-se de denúncia apresentada pelo Sr. Fabiano Feitosa Lira, Vereador do município de Brejo do Piauí, em face do Sr. Edson Ribeiro Costa, prefeito do referido município à época dos fatos, na qual noticia supostas irregularidades em processo licitatório - Tomada de Preço 001/2019 (peça 01), cujo objeto é a construção de uma quadra poliesportiva na localidade Bom Lugar - município de Brejo do Piauí **Denunciante:** Fabiano Feitosa Lira. **Denunciado:** Edson Ribeiro Costa (Prefeito). **Advogado(s)**: Washington Luiz Rodrigues Ribeiro (OAB/PI nº 276/00-B) (procuração - peça 13, fls. 03, pelo denunciado) **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 06), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), pela **improcedência** da presente denúncia, tendo em vista a ausência de documentos comprobatórios suficientes, bem como de base fática e jurídica meritória para caracterizar as supostas irregularidades denunciadas na Tomada de Preço 001/2019. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 713/2021. TC/012820/2021- REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Objeto:** Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar *inaudita altera pars* proposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em face da Sr. Manoel Aroldo Barreira Filho, Prefeito Municipal de Barreiras do Piauí. **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM/TCE-PI. **Representado:** Manoel Aroldo Barreira Filho (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31), pela **procedência** da presente representação, **com aplicação de multa** decorrente do atraso na apresentação da prestação de contas, a ser calculada pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da IN TCE/PI nº 05/2014. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 715/2021. TC/011420/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE JULIO BORGES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. **Responsável:** Eduardo Henrique de Castro Rocha (Prefeito). **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959 e outro (peça 23, fls. 09). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano

Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 16), o Relatório de Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos a proposta de voto do Relator (peça 33) pela **Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Júlio Borges, exercício 2018, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais irregularidades não analisadas. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 716/2021. TC/003264/2020 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Representação formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes, representada pelos vereadores Sr. Francisco de Assis Marcolino Dantas, Sr. Kyldary Gomes Gonçalves, Sra. Josenilza Pereira de Moura e Sr. Antônio Ferreira Sobrinho em face do prefeito municipal Sr. Valmir Barbosa de Araújo e ex-secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Matsuzuk Cipriano de Moura, noticiando a esta Corte de Contas que o referido ex-secretário municipal mesmo após ter sofrido penalidade de exoneração e proibição de contratação pelo período de dois anos, teria continuado prestando serviços à prefeitura, junto a mesma secretaria onde exerceu suas atividades. **Representante:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes - PI **Representados:** Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito Municipal) Matsuzuk Cipriano de Moura (Ex-Secretário Municipal de Assistência Social). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente representação, com a consequente extinção do feito, tendo em vista a inexistência de pagamentos e/ou indícios de contratação do Sr. Matsuzuk Cipriano de Moura, ex-secretário municipal, pela prefeitura de Dom Expedito Lopes. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 718/2021. TC/015967/2020 DENÚNCIA CONTRA A AGESPISA - ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Denúncia c/c pedido liminar, noticiando suposto descumprimento da Lei Federal nº 12527/2011 – Lei de Acesso à Informação, em virtude da negativa de apresentação de informações de repasses de recursos públicos pelo Governo do Estado do Piauí à AGESPISA. **Denunciante:** Messias Rodrigues da Silva. **Denunciado:** Águas e Esgotos do Piauí S.A - AGESPISA, representada pelo seu Diretor Presidente Genival Brito de Carvalho. **Advogado(s):** Denise Barros Bezerra Leal (OAB/PI nº 9.418) e outros (procuração - peça 08, fls. 82 e peça 19, fls. 109); Messias Rodrigues da Silva (OAB/PI n° 11.713) (Em causa própria). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – I DFAE (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral da advogada Denise Barros Bezerra Leal (OAB/PI nº 9.418), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), da seguinte forma: a) **PROCEDÊNCIA** da presente denúncia, com a aplicação de **multa de 1.000 UFR/PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Sr. Genival Brito de Carvalho, Diretor Presidente da AGESPISA, no exercício de 2020, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61; b) Expedição de **DETERMINAÇÃO** ao atual Diretor Presidente da AGESPISA, Sr. Gilson Dias de Macedo Filho, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sob pena de responsabilização e **multa de 5.000 UFR-PI**, comprove perante esta Corte de Contas que: b.1) **QUE ENVIOU** ao Sr. Messias Rodrigues da Silva, de forma clara e objetiva, as informações sobre o valor utilizado para a complementação da folha de pagamento dos servidores efetivos, comissionados, terceirizados e demais gastos com pessoal da AGESPISA S/A nos exercícios de 2019 e 2020, decorrentes dos repasses oriundos do Governo do Estado do Piauí, que conforme informações disponíveis no SIAFE foi no valor total de R$128.335.533,19, comprovando o cumprimento dessa determinação mediante o envio de cópia dessa informação para ser anexada aos presentes autos; b.2) **PROCEDEU AO LANÇAMENTO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARENCIA**, em respeito aos princípios da transparência e publicidade, na forma requerida, qual seja, informar o valor dos repasses oriundos do Governo do Estado do Piauí para a complementação da folha de pagamento dos servidores efetivos, comissionados, terceirizados e demais gastos de pessoa da AGESPISA S/A em 2019 e 2020, sob pena de multa conforme previsto no art. 206, Inciso IV do Regimento Interno do TCE/PI. c) **AFASTAMENTO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO DENUNCIANTE**, considerando o seu direito a informação na forma da Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação. d) **EM RELAÇÃO AO ASPECTO CRIMINAL**, a denúncia deve ser apresentada perante o Ministério do Estado do Piauí ou as delegacias competentes, tendo em vista a ausência de competência deste Tribunal de Conta do Estado. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal

Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não votou neste processo em razão de ausência justificada no momento do relato), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em razão de ausência justificada no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ERRATA DA DECISÃO Nº 719/2021, EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL. DESCONSIDERAR A PEÇA 14 E CONSIDERAR A PEÇA 15. SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 033 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021. DECISÃO Nº 719/2021. TC/001384/2020 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO, REFERENTE AO TC-007095/2016 - ADMISSÃO DE PESSOAL DA C. M. DE BOA HORA – PROCESSO SELETIVO - EDITAL N.º 001/2016. Objeto:** Versam os autos sobre processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, referente à determinação contida no Acórdão TCE-PI nº 513/18 (peça 01), o qual foi prolatado nos autos do Processo Concurso Público Edital n° 01/2016 realizado pela Câmara de Boa Hora - PI (TC/007095/2016). **Responsável(s)**: José Silva Damasceno (ex-presidente), Francisco Canuto Carvalho Filho (Presidente à época) e Antônio Ricardo da Silva (Atual Presidente). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos se manifestou no sentido de que o voto do Relator foi proferido pela reformulação do **Acórdão n° 513/2018 (peça 09)** e esta competência cabe ao Plenário desta Corte de Contas, e não às Câmaras. Em seguida, o Relator se manifestou e não acolheu a sugestão ministerial. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04 e 09), o voto do Relator (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 13), da seguinte maneira: a) Pela **reformulação parcial do Acórdão n° 513/2018, referente ao TC/007095/2016**, com o intuito de considerar **regular o concurso público Edital n° 001/2016**, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da segurança pública; b) Pelo **registro do ato de admissão da servidora Márcia Micheli Freire de Sousa**, aprovada em 1º lugar para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, uma vez que não foram vislumbradas irregularidades, já que a mencionada agente foi localizada na lista de aprovados do certame e o cargo está devidamente previsto em lei (Lei Municipal nº 027/2015). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga -Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 704/2021. TC/019274/2014 DENÚNCIA CONTRA O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICADE EXTENSÃO RURAL – EMATER. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. Objeto: DENÚNCIA relatando possíveis irregularidades praticadas pelos gestores do EMATER-PI, exercício financeiro de 2014 **Denunciante:** Não nomeado (denúncia anônima). **Denunciados:** Darlan Noleto Portela (01/01/14 à 07/04/14) e André Maurício de Oliveira Nogueira (08/04/14 à 31/12/14). **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela – OAB/PI 10959 (procuração peça 18). **Relator(a):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do(a) advogado(a) Luanna Gomes Portela – OAB/PI 10959, conforme peça 17, e deferida pelo(a) Relator(a) Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **06/10/2021**.**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 707/2021. TC/007631/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE ITAUEIRA/PI. Exercício financeiro de 2018. Responsáveis: Quirino de Alencar Avelino (Prefeito Municipal) e Francisco Antônio da Silva (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Rafael de Melo Rodrigues – OAB/PI 8.139 (Procuração peça 29, pelo Prefeito Municipal) e Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração peça 17, fls. 106, pelo Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.Inicialmente cabe ressaltar que, em relação às **contas da Prefeitura Municipal**, após o relato do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, a sustentação oral do advogado Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI n° 8.139, a manifestação Procurador do MPC, Márcio André Madeira de Vasconcelos, que manteve o parecer MPC em todos os seus termos, o Relator proferiu seu voto acostado à peça 36, assim transcrito somente conclusão do voto nos termos abaixo: CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE ITAUEIRA: "Ante o exposto e o que mais dos autos consta, voto, discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Itaueira, na gestão do Sr. Quirino Alencar Avelino, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de multa de 1500 UFR-PI ao responsável, a teor do prescrito no art. 79, I e II da lei supracitada." Em ato contínuo, instado a votar, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo votou da seguinte forma: pelo julgamento de Irregularidade, das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Itaueira, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Quirino de Alencar Avelino, acatando a multa proferida pelo relator.Ao dar prosseguimento à votação

a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, antes de proferir seu voto em relação às contas da Prefeitura Municipal, solicitou pedido vista do processo.Na sequência, passou-se ao julgamento das **contas da Câmara Municipal** de Itaueira, exercício de 2018, ocasião em que após o relato do processo, a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687, o relator proferiu o seu voto acostado à peça 34, que foi seguido à unanimidade, nos termos abaixo: CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, exercício de 2018. Responsável: Francisco Antônio da Silva. "Ante o exposto e o que mais dos autos consta, voto, discordando do parecer ministerial nos seguintes termos: a) pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão da Câmara Municipal de Itaueira/PI, Francisco Antônio da Silva, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual n.º 5.888/09, com aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI, a teor do prescrito no art.79, II da Lei nº 5.888/09, c/c o art. art. 206, II da Resolução TCE/PI n° 13/11."Assim, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, da seguinte forma: 1. **Quanto às contas da Câmara Municipal**: Pelo julgamento de regularidade com ressalvas e pela aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI (nos termos do voto acostado à peça 34); 2. **Quanto às contas da Prefeitura Municipal**: após o voto do Relator Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (acostado à peça 36), o voto do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (acima proferido) e o mais que dos autos consta, **SUSPENDER o julgamento do processo, somente em relação às contas de gestão da Prefeitura Municipal**, **em razão do Pedido de Vista solicitado pela Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete,** nos termos do *art. 107 e seus parágrafos*, *do Regimento interno desta Corte de Contas*. Ao final do prazo previsto no mencionado artigo, o processo deverá ser devolvido à Secretaria do órgão Colegiado competente para deliberar sobre a matéria, para inclusão em pauta, ocasião em que a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga proferirá seu voto vista em relação ao referido ente. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo em razão da ausência justificada no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 709/2021. TC/022023/2019. PRESTAÇÃO DE CONTAS DS P. M. DE BARRA D'ALCANTARA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsáveis: Francisco Claudison de Brito Sousa (Prefeito Municipal) e outros. **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI n° 11.687 (Procuração - peça 30). **Relator(a):** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do(a) advogado(a) Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI n° 11.687, conforme peça 29, e deferida pelo(a) Relator(a) Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **29/09/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 711/2021. TC/009676/2020 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Raimundo Nonato de Sousa Barros, CPF n° 183.493.903-87, RG n° 298.549-PI, Matrícula nº 0545775, ocupante do cargo de Professor, do quadro funcional da Secretaria de Educação do Estado do Piauí. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), pelo **sobrestamento dos presentes autos até o transito em julgado da sentença judicial**. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou no processo por ausência justificada no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, sem substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 714/2021. TC/013703/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PAES LANDIM - EXERCÍCIO DE 2018. Processos Apensados: TC/021049/2018 - Representação, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P M de Paes Landim. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito). Não Julgado. **TC/018859/2018** - Representação, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P M de Paes Landim. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito). Não Julgado. **TC/022966/2018** - Representação, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P M de Paes Landim. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito). Não Julgado. **TC/014852/2018** - Representação, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P M de Paes Landim. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito). Não Julgado. **TC/013295/2018** - Representação, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P M de Paes Landim. **Representante**: Ministério Público de Contas – TCE/PI. **Representado:** Gutemberg Moura de Araújo

(Prefeito). Responsável: Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito). **Advogado(s):** Yago de Assunção Oliveira - OAB/PI nº 14.449 (procuração - peça 27, fls. 02). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do(a) advogado(a) Yago de Assunção Oliveira - OAB/PI nº 14.449, conforme peça 33, e deferida pelo(a) Relator(a) Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **06/10/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 717/2021. TC/007688/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO P. M. DE JARDIM DO MULATO - EXERCÍCIO DE 2018. OBS**: Foi citado e apresentou defesa Célio Pereira da Costa - Tesoureiro. Apresentou defesa, o Sr Dejair Lima de Sousa - Vice Prefeito, através de seu advogado Antônio Viana Gomes OAB/PI n.23.530, peça 29 **Responsáveis:** Aírton José da Costa Veloso - Prefeito e outros. **Advogada:** Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB/PI nº 7.345 (Procuração peça 37, fls 02). **Relator(a):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do(a) advogado(a) Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB/PI nº 7.345, conforme peça 38, e deferida pelo(a) Relator(a) Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **06/10/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador do MPC Marcio André Madeira de Vasconcelos

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 07/01/2022 12:47:53**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 07/01/2022 12:42:12**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 07/01/2022 12:17:47**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 07/01/2022 1**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 07/01/2022 10:41:13**
Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 653/2021, de 23/09/2021
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validador.tce.pi.gov.br e insira o codigo - 2078920078F9CA253B5E1F8EEB9631DF

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 13/01/2022 13:23**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 10/01/2022 09:36:11**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validador.tce.pi.gov.br e insira o codigo - 2078920078F9CA253B5E1F8EEB9631DF